

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

DECRETO N.º 955/2005

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 12 do Decreto Federal n.º 895, de 16 de agosto de 1993, pela Resolução do Conselho Nacional de Defesa Civil e art. 56, XXII da Lei Orgânica Municipal .

CONSIDERANDO os baixos índices de precipitação pluviométrica, caracterizada pela falta de chuvas regulares para a agricultura e pecuária verificada no município de Imigrante/RS, cujas localidades são: Arroio da Seca Baixa, Linha Ernesto Alves, Linha Herval, Linha Castro Alves, Linha Boa Vista 37, Linha Rosenthal, Linha Vale da Harmonia, Linha Harmonia Alta, Linha Garibaldi, Linha Rechts, Linha Michels e Linha Imhoff;

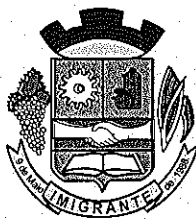
CONSIDERANDO que a economia do Município de Imigrante/RS está baseada na produção primária e toda sua estrutura econômica está sendo afetada com reais e irreversíveis prejuízos à comunidade, tendo perdas na safra de milho em 55%(cinquenta e cinco por cento), pastagens anuais em 30%(trinta por cento), como também foi constatada redução na produção de leite na ordem de 25%(vinte e cinco por cento) bem como a interrupção da produção de inúmeros aviários e o iminente fechamento de muitos outros, devido a falta de água;

CONSIDERANDO que a atividade leiteira está presente em mais de 95% das unidades produtivas e que a produção de grãos e as pastagens anuais são a alimentação básicas destes rebanhos;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Imigrante, em reunião para levantamento de dados referente a estiagem, constatou as perdas acima citadas, sugerindo a decretação da Situação de Emergência;

CONSIDERANDO os danos causados à economia, e aos serviços públicos em decorrência da longa estiagem;

CONSIDERANDO que em acordo com a Resolução n.º 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada com nível III(grande porte).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

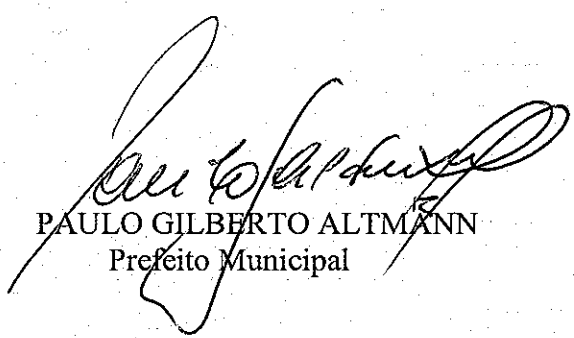
Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para áreas deste município, comprovadamente afetadas pelo desastre.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesas Civil, autorizando-se ainda a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada pelo desastre. .

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 dias.

Parágrafo Único – O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar o máximo de 180 dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 28 de janeiro de 2.005.


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se